

SELEÇÃO PÚBLICA BRDE 2025

APOIO A PROJETOS MEDIANTE LEIS DE INCENTIVO FISCAL

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará processo seletivo para apoio à projetos mediante recursos disponíveis pelas leis de incentivo fiscal, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

OBJETO

1. Objetivo

1.1. Seleção pública de projetos vinculados às leis de incentivos para a realização de apoio financeiro, observando os seguintes princípios:

- a) Isonomia e impessoalidade na concessão dos benefícios;
- b) Ampla divulgação do período de inscrição e seleção das propostas, bem como dos projetos recebedores dos incentivos;
- c) Diversificação geográfica, temática e das instituições beneficiadas;
- d) Adequação das propostas às diretrizes do BRDE e, em especial, à sua Política de Responsabilidade Socioambiental e o seu Plano Anual de Comunicação

1.2. Os valores que serão eventualmente aportados estão condicionados ao lucro obtido pelo BRDE no ano fiscal correspondente.

2. Fundamento legal

2.1. Este edital trata das seguintes leis de incentivo fiscal para o ano fiscal de 2025:

- a) Lei Federal nº 8.069/1990 (Fundo da Infância e da Adolescência);
- b) Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Federal nº 12.213/2010 (Fundo Nacional do Idoso);
- c) Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e alterações pela Lei nº 14.439, de 24 de agosto de 2022;
- d) Lei Federal nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual);
- e) Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);
- f) Lei Federal nº 12.715/2012, com alterações da Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023, e Decreto nº 7.988/2013 (PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e PRONAS – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência.
- g) Decreto nº 9.580/2018, que regulamenta o Imposto de Renda

3. Regulamento Interno

- 3.1. O procedimento de seleção e apoio a projetos com recursos oriundos de leis de incentivo fiscal é regido internamente no BRDE pela Resolução BRDE nº2708, de 14 de junho de 2022, servindo esta como norma suplementar as regras deste edital.

4. Informações gerais

- 4.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 4.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.3. O edital pode ser obtido através da internet no endereço eletrônico <https://www.brde.com.br/incentivos/incentivos-fiscais/>.
- 4.4. O sistema de inscrição eletrônica é o **Portal de Incentivos**, a ser **obrigatoriamente** utilizado, exceto em caso excepcional previsto no item 6.5.a, disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com este edital. A utilização de qualquer outro formato para os documentos, diferente do especificado no Portal de Incentivos, acarretará a invalidação do projeto em qualquer etapa do processo seletivo.
- 4.5. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta seleção pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através dos e-mails, conforme o Estado para o qual o projeto foi submetido:
- a) Rio Grande do Sul: duvida.incentivofiscalRS@brde.com.br;
 - b) Santa Catarina: duvida.incentivofiscalSC@brde.com.br;
 - c) Paraná: duvida.incentivofiscalPR@brde.com.br.
- 4.6. Em caso de dificuldade no acesso, ou mesmo dúvidas quanto ao uso do **Portal de Incentivos**, bem como dos documentos exigidos, poderá ser solicitado suporte técnico por qualquer interessado exclusivamente através dos endereços de e-mail acima. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 7.1 do edital.
- 4.7. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta seleção pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5. Dos quesitos obrigatórios para o apoio

- 5.1. Poderão ser apresentados pedidos de apoio a projetos que se enquadrem nas regulamentações dispostas no item 2.1, observados os parâmetros legais e os critérios deste edital. Somente poderão receber o apoio, projetos que contem com as aprovações dos respectivos órgãos oficiais responsáveis pela gestão de cada um dos fundos ou recursos disponibilizados pela legislação.

5.2. Somente serão apoiados projetos a serem executados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná ou que tenham estes estados ou a Região Sul como tema.

5.3. São quesitos obrigatórios ao apoio financeiro:

- a) Habilitação/Registro do projeto junto aos órgãos competentes válido, pelo menos, até o dia 31/12 do corrente ano, comprovado mediante publicação no respectivo Diário Oficial ou o dispositivo oficial de concessão do benefício quando a publicação não for obrigatória;
- b) Enquadramento em dispositivo legal que permita dedução fiscal nunca inferior a 100% dos valores aplicados;
- c) Cumprimento do prazo-limite para captação.
- d) Possuir regularidade tributária e previdenciária federal, estadual e municipal e para com o FGTS, apresentando as respectivas certidões comprobatórias.

5.4. Somente serão aceitas inscrições cujo proponente declare expressamente:

- a) NÃO manter e tampouco, que nenhum dos sócios, gerentes, administradores e/ou diretores do referido projeto, respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 4º grau, relações de parentesco com funcionários do banco;
- b) NÃO desempenhar ou ter desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivos, junto às entidades das Administrações Direta ou Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, de modo que sejam consideradas Pessoas Politicamente Expostas nos termos da Lei nº 9.613/1998 e a Resolução nº 29/2017 do COAF;
- c) NÃO ser representante ou familiar de Pessoa Politicamente Exposta, assim considerada, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, para os fins de que trata a Lei nº 9.613/1998 e a Resolução nº 29/2017 do COAF;
- d) Estar ciente de que, uma vez que o projeto seja selecionado o proponente deverá apresentar todos os documentos comprobatórios válidos dos quesitos obrigatórios de que trata o item 5.3, e que, caso não os apresente ou eles não estejam em conformidade com os termos deste edital, ele será desclassificado e os recursos direcionados para outro projeto.

5.5. É vedado o recebimento de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do apoio financeiro a ser efetuado.

5.6. Somente serão objeto de incentivo por intermédio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) projetos que tenham sua conclusão prevista para data posterior ao pagamento do apoio, com exceção de apoio a projetos de recuperação e preservação de patrimônio histórico.

- a) No caso de eventos (espetáculos e outros), estes deverão ocorrer após deferimento do respectivo apoio pelo BRDE e sempre considerando o tempo necessário para divulgação da marca do banco como patrocinador nas mídias

previstas no projeto, salvo eventos ou ocasiões específicas onde o Banco já tenha obtido retorno de mídia justificável, atestada mediante manifestação formal.

- b) Somente poderá ser apoiado Plano Anual de Atividades para o ano em curso uma vez que haja solicitação de prorrogação junto ao órgão responsável, ou esta seja automática, ou ainda, na existência de Plano Anual para o ano seguinte passível de transferência do valor destinado.
- c) No caso de produtos culturais como livros, audiovisuais, CD's e seus substitutos, o lançamento deverá acontecer após deferimento do respectivo apoio pelo BRDE e sempre considerando o tempo necessário para inclusão da marca do banco como patrocinador no respectivo produto.

5.7. Somente serão objeto de apoio por meio do Fundos da Infância e Adolescência, Fundo do Idoso e Lei do Esporte, projetos que tenham sua conclusão prevista para o ano posterior ao do pagamento do apoio. Em se tratando de projetos que tenham continuidade, o projeto apoiado deverá contemplar o calendário e atividades do ano subsequente ao pagamento.

5.8. Em se tratando das leis de incentivo de PRONAS e PRONON, poderão ser objeto de apoio projetos em qualquer fase de execução.

5.9. Não há vedação para o apoio ao mesmo projeto em anos seguidos.

5.10. O proponente que participar da seleção objeto deste edital será desabilitado a qualquer momento caso conste da lista de impedidos de operar com o BRDE, e não terá direito a receber qualquer benefício.

INSCRIÇÃO

6. Inscrição eletrônica

6.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica no **Portal de Incentivos**, disponível em <http://incentivosfiscais.brde.com.br/login.asp>.

- a) Após a finalização da inscrição, um número de protocolo de entrada será gerado.
- b) Inscrições não FINALIZADAS pelo proponente não concorrerão desta seleção pública.

6.2. É responsabilidade do proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Portal de Incentivos** no momento da inscrição e ao longo do processo de seleção, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais incluídos.

6.3. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao sistema. Qualquer discordância com a realidade poderá implicar na desabilitação do proponente e/ou do projeto.

6.3.1 O BRDE se reserva o direito de promover diligências para eventuais esclarecimentos que sejam necessários a qualquer tempo ou fase deste processo seletivo.

6.4. Na hipótese de haver mais de uma inscrição para um mesmo projeto, será analisado apenas o projeto com a data mais atualizada, ou aquele indicado pelo proponente, sendo o outro desabilitado.

6.5. Somente concorrerá ao apoio os projetos que, inscritos **exclusivamente** pelo Portal de Incentivos, tiverem suas inscrições formalmente concluídas e enviadas ao BRDE no período estabelecido no item 7, com exceção ao previsto abaixo:

- a) No caso do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), sempre que a publicação da portaria ministerial contendo os resultados das análises dos projetos ocorrer após o encerramento das inscrições, a Comissão de Avaliação poderá receber as inscrições por outros meios que não o Portal de Incentivos, preservando a obrigatoriedade de observância de todos os quesitos obrigatórios e critérios de avaliação estabelecidos neste regulamento e nos demais dispositivos internos.

7. Prazos de inscrição

7.1. O período de inscrição de projetos para esta seleção pública inicia-se **em 16 de junho e se encerra em 31 de agosto**.

7.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema do BRDE até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

8. Responsabilidade pelas informações do projeto

8.1. É responsabilidade exclusiva dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP.

8.2. É responsabilidade dos proponentes que forem selecionados para o recebimento do apoio financeiro, apresentar e manter atualizados no Portal de Incentivos, todos os documentos comprobatórios dos quesitos obrigatórios de que trata 5.3 , conforme a legislação vigente até o momento do pagamento.

9. Acesso às informações

9.1. O BRDE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos bem como para as comprovações dos quesitos obrigatórios.

10. Cronograma

10.1. O cronograma indicativo das etapas estabelecidas nesta seleção pública consta da tabela abaixo, sendo o mesmo passível de alterações posteriores para adequação ao calendário de reuniões da Diretoria, sem a necessidade de prévio aviso.

Cronograma Base 2025	
de 16/06 até 31/08	Inscrições via Portal de Incentivos Fiscais para projetos que desejam concorrer aos recursos do ano fiscal de 2025.
até 19/11	Período de análise dos projetos e recebimento de documentos comprobatórios adicionais, quando necessário. Todas as solicitações serão feitas pelos endereços de e-mail cadastrados no Portal de Incentivos.

25/11	Deliberação de Diretoria que define os projetos e valor do apoio.
De 26/11 a 05/12	Solicitação dos recibos antecipados. Os proponentes com projeto apoiado serão comunicados e possuem até 5 dias corridos , a contar da comunicação por e-mail da decisão da Diretoria, para a inclusão no Portal de Incentivos dos recibos antecipados e documentos adicionais que vierem a ser solicitados.
10/12	Último dia para atualizar os documentos comprobatórios da SITUAÇÃO FISCAL para fins do pagamento do benefício. Projetos com documentos fiscais fora da validade para o dia do pagamento não receberão o repasse, mesmo que tenham sido selecionados.
29/12	Início da Transferência de recursos para os projetos contemplados que estiverem com TODA a documentação em dia.
15/01/2026	Divulgação Oficial da lista de projetos contemplados com apoio mediante leis de incentivo fiscal

ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

11. Análise dos projetos

- 11.1. A análise prévia do mérito das propostas individuais para todas as leis de incentivo será feita por uma comissão constituída por 03 (três) representantes de cada uma das agências do BRDE, dos quais pelo menos UM escolhido dentre funcionários do quadro de carreira.

12. Seleção dos projetos

- 12.1. Caberá à Diretoria do BRDE, em reunião colegiada, a decisão sobre quais projetos serão apoiados e o seu respectivo valor, considerando os princípios e critérios estabelecidos neste edital, bem como a avaliação prévia das subcomissões.
- 12.2. Apenas os proponentes selecionados serão informados por e-mail para que apresentem os documentos comprobatórios dos quesitos obrigatórios de que tratam o item 5.3 e recibos antecipados, além de outros documentos que se fizerem necessário.
- 12.2.1. A comprovação dos itens 5.3 a, b e c será feita mediante documentos oficiais emitidos pela entidade pública competente para conceder e autorizar a captação de recursos mediante isenção fiscal de 100% do valor destinado.
- 12.2.2. O item 5.3.d será comprovado mediante apresentação de certidões negativas atualizadas, conforme a legislação vigente.
- 12.2.3. Uma vez que os proponentes tenham fornecido as certidões negativas fiscais, eles deverão mantê-las atualizadas no Portal de Incentivos com validade para a data do pagamento.
- 12.2.4. No caso de algum projeto selecionado não estar em conformidade com o que determina este artigo, a Comissão de Agência deverá informar os Diretores a fim de que promovam a realocação de recursos para outro projeto.
- 12.2.5. Toda a documentação deve ser incluída no portal de incentivos diretamente pelos proponentes ou pelos integrantes das comissões de agência, quando necessário.

EFETIVAÇÃO DO APOIO

13. Liberação dos recursos

- 13.1. O aporte de recursos será realizado no final do mês de dezembro. Desta forma, é **IMPRESINDÍVEL** que o projeto possua autorização formalmente concedida pelo órgão competente para captação até pelo menos o dia 31/12 do corrente ano. Caso isso não possa ser confirmado com documentação formal do órgão público responsável, a inscrição será considerada inválida e o projeto desabilitado.
- 13.2. No processo de pagamento, o BRDE exigirá a atualização das certidões fiscais e a solicitação antecipada dos recibos.
- 13.3. O pagamento somente será realizado depois de apresentadas as certidões de que trata o item 5.3.d deste edital.
- a) Para fins do pagamento, a entrega das certidões deverá ser feita até o dia 10 do mês de dezembro, conforme cronograma, mediante inclusão dos documentos no PORTAL DE INCENTIVOS do BRDE.
 - b) Excepcionalmente, caso o proponente não possa dispor de alguma certidão na data prevista no item acima, com validade, pelo menos, até o dia previsto para a realização do depósito do valor do incentivo, **por impossibilidade de sua emissão junto ao órgão responsável**, deverá juntar a certidão com validade na data de apresentação e se responsabilizar por substituir o referido documento até 10 dias úteis antes do término do ano fiscal.
- 13.4. No caso de o proponente selecionado não comprovar o atendimento dos quesitos obrigatórios relacionados neste edital, o BRDE providenciará a seleção de outro projeto em substituição.

14. Comunicação de Progresso e divulgação dos projetos apoiados

- 14.1. Os projetos que obtiverem apoio do BRDE ficam cientes que devem OBRIGATORIAMENTE preencher ao menos uma COMUNICAÇÃO DE PROGRESSO (COP) por semestre, disponível em aba específica do projeto no Portal de Incentivos informando a condição de recebimento do recurso, de execução do projeto, seus resultados e outras informações. NÃO se trata de prestação de contas físico-financeira, estas devem ser feitas junto ao órgão que aprovou a captação de recursos mediante leis de incentivo fiscal.
- 14.1.1. A falta de COMUNICAÇÃO DE PROGRESSO pode levar ao impedimento de novo benefício ao projeto e/ou proponente em anos subsequentes, até que a situação seja regularizada.
- 14.2. Quando finalizado o projeto, o proponente deve informar na COP assinalando a opção: "projeto finalizado".
- 14.3. Os proponentes dos projetos que vierem a ser apoiados pelo BRDE através da Seleção Pública constante deste edital, se comprometem a divulgar o apoio eventualmente recebido, bem como a fazer constar em todo o material de explicação da ação apoiada ou de sua divulgação a menção ao incentivo concedido pelo BRDE, sempre respeitando as orientações da Assessoria de Comunicação do BRDE.

- 14.4. A inscrição de projeto no PORTAL DE INCENTIVOS implica na autorização por parte do proponente para que o BRDE possa divulgar o projeto, suas metas, seus resultados e demais dados públicos, bem como o incentivo e o valor aportado na iniciativa, podendo, para tanto incluir tais projetos e seus dados em materiais e peças de divulgação, relatórios de atividades ou de gestão, programas, anúncios, sites, banners, dentre outros.

15. Disposições gerais e transitórias

- 15.1. A inscrição de projetos não garante o apoio.
- 15.2. Não há vedação para o apoio ao mesmo projeto em anos seguidos.
- 15.3. O crédito dos recursos aos destinatários dos apoios deverá ser efetuado até o último dia útil do respectivo ano fiscal.

16. Casos omissos

- 16.1. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo desta seleção pública serão analisados pela Coordenadoria de Responsabilidade Socioambiental do BRDE.

Porto Alegre, 13 de Junho de 2025.

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO
Diretor de Planejamento

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO I – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
--

Documentos do Proponente (todos em formato PDF)

1. Cartão CNPJ (para proponente pessoa jurídica);
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho

Documentos do Projeto – LEI ROUANET, LEI DO ESPORTE, LEI DO AUDIOVISUAL, PRONAS E PRONON (todos em formato PDF)

1. Cópia do Diário Oficial da União em que consta a habilitação/registro do projeto para captação de recursos mediante leis de incentivo fiscal;
1. Cópia do Diário Oficial da União de prorrogação com autorização de captação de recursos para o projeto com validade até 31.12 do ano corrente (se for o caso)
2. Cópia completa dos dados do projeto (SALIC se for o caso);

Documentos do projeto - FUNDOS PARA IDOSO E FUNDOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2. Instrumento formal de aprovação pelo Conselho do Fundo;
3. Instrumento formal de prorrogação pelo Conselho do Fundo com validade até 31.12 do ano corrente (se for o caso)
4. Cópia do projeto aprovado pelo Conselho do respectivo fundo;

IMPORTANTE: OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NOS CAMPOS RESPECTIVOS ONDE SÃO SOLICITADOS NO PORTAL DE INCENTIVOS, TÃO SOMENTE. NÃO ENVIE POR E-MAIL OU PELO CORREIO. CONFIRA SE ESTÁ INCLUINDO OS DOCUMENTOS CORRETOS.

ANEXO II – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. Para os fins de definição do presente Anexo, considera-se:
 - a) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão da administração pública que possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, devendo fiscalizar o cumprimento da LGPD em território nacional;
 - b) Controladora: pessoa física ou jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora ou que a Operadora vier a ter acesso para a prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais;
 - c) Operadora: pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora ou que em seu nome veio a ter acesso decorrente da prestação de serviços objeto do Contrato;
 - d) Dados Pessoais Associados ao Projeto: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas no contexto do projeto submetido;
 - e) Dados Pessoais: todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado;
 - f) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - g) LGPD: Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;
 - h) Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;
 - i) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - j) Incidente(s) de Segurança: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Parte que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados ao Projeto;
2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o projeto, o proponente se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, no que couber e conforme aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE, na medida de seu alcance, durante todo o projeto, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.
3. O proponente se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, responsabilizando-se, na sua pessoa, em caso de descumprimento por parte dos agentes referidos.
4. O proponente declara que os Dados Pessoais compartilhados com o BRDE em decorrência da apresentação do projeto são corretos, exatos e atualizados, tendo sido obtidos

de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável, garantindo a existência de legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e a utilização de bases legais apropriadas para o Tratamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis coletados de forma diversa.

5. O proponente prestará assistência ao BRDE para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável.

6. Em conformidade com a LGPD, o Titular, possui direitos sobre os seus Dados Pessoais, podendo solicitar, a qualquer momento, os direitos elencados no art. 18 da LGPD. O proponente, na extensão do projeto submetido, deverá garantir o atendimento aos direitos dos Titulares.

7. O proponente se compromete a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais conforme o prazo necessário e estabelecido em lei, devendo encerrar o Tratamento quando diante das hipóteses trazidas no artigo 15 da LGPD e de acordo com o disposto neste documento.

8. As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os Dados Pessoais Associados ao Projeto contra o tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

9. O proponente, ao provocar violações ao Tratamento e/ou vazamentos dos Dados Pessoais Associados ao Projeto será integralmente responsável quando:

- a) Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;
- b) Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD e deste documento;
- c) Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD.

10. Em havendo desembolso de quaisquer quantias pelo BRDE decorrente de violações e vazamentos causados pelo proponente, esta deverá reembolsar o BRDE de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGP-M a partir da data do respectivo pagamento pela Parte Inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte Infratora.

11. O BRDE, se reparar o dano ao Titular, terá direito de regresso contra o proponente a fim de ser ressarcido dos valores despendidos, os quais incidirão correção monetária nos moldes da Cláusula 10 do presente Anexo.